



**Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

Processo nº 419483/2021

Interessada - Marina Rodrigues Mendes

Relator - André Zortéa Antunes – APRAPA

Advogados - Alexandre Magno Zarpellon – OAB/MT;

Wesley de Almeida Pereira - OAB/MT 23.350;

2^a Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 26/09/2025

Acórdão nº 341/2025

Auto de Infração nº 210433089 de 10/09/2021. Termo de Embargo nº 210442062 de 10/09/2021. Relatório Técnico nº 1289/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 8,81 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 1289/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 2607/SGPA/SEMA/2023, homologada em 06/10/2023, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa destruída, no total de 8,810709 ha, que resulta em R\$ 44.053,54 (quarenta e quatro mil, cinquenta e três reais, e cinquenta e quatro centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator para declarar a ilegitimidade passiva da autuada, anulando o Auto de Infração. O representante da PGE apresentou, oralmente, Voto Divergente pela manutenção da Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator, para declarar a ilegitimidade passiva da autuada, anulando o Auto de Infração. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Rafael Sabo Mendes Burlamaqui

Representante da AMM

Raony Cristiano Berto

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2^a JJR